

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº036/2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **REVOGA A LEI MUNICIPAL №** 232 DE 27 DE MAIO DE 2008, ALTERA AS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta apresentada atende solicitação da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de que atualizemos a legislação para melhor atender o segmento idoso do Município.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0

Página 2 de 6

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

CHEFE DE SERVICO



PROJETO DE LEI №036/2020

Jijoca de Jericoacoara, 07 de agosto de 2020.

REVOGA A LEI MUNICIPAL № 232 DE 27 DE MAIO DE 2008, ALTERA AS DIRETRIZES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – é o órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, formulador e controlador das políticas públicas e de ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara, em observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994 e pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. Aprovar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Atendimento ao Idoso, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento ao Idoso;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal  $n^{\circ}$ . 8.842,/94, a Lei Federal  $n^{\circ}$ . 10.741/2003 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- ${f V.}$  Fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº. 10.741/2003;

VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência ao idoso;

VIII. Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

**IX.** Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

**X.** Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**XI.** Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII. Convocar e realizar as Conferências Municipais dos Direitos do Idoso em conformidades com as normatizações dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIII. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser referendado pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, transformando-o em ato administrativo:

XIV. Estabelecer, em seu Regimento Interno, as atribuições dos membros do Conselho, penalidades aos membros que descumprirem seus deveres do funcionamento, bem como periodicidade das reuniões, processo de escolha dos Conselheiros, troca de mandado e outros regramentos pertinentes ao funcionamento do CMDI;

XV. Outras ações visando a proteção do Direito do Idoso.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, assim constituído:

 I. Por 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que tem interface com a Política Municipal de Atendimento ao Idoso;

II. Por 05 (cinco) representantes de Entidades e Organizações da Sociedade Civil; Profissionais da área; Usuários e/ ou Entidade representantes de Usuários.

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 6



- §1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente.
- **§2º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e empossados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- §3º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01(um) mandado de igual período.
- **§4º.** Cabe ao(a) Secretário(a) das setoriais indicar seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- §5º. As representações da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.
- **§6º.** Caberá às Entidades escolhidas/eleitas a indicação de seus representantes à Secretaria-executiva do CMDI no prazo de no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo e encaminhe ao Prefeito Municipal.
- **Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI terá uma Mesa Diretora (Presidente e Vice-Presidente) que serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus Conselheiros titulares, por maioria absoluta, para exercer 01 (um) ano de mandato, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e sociedade civil.
- **Art. 5º.** O desempenho da função do Conselheiro será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá nenhum tipo de remuneração.
- **Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), contará em uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.
- **Art. 7º.** Cabe à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, coordenadora da Política de Atendimento ao Idoso, dar apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e da sua Secretaria Executiva.
- **Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 232 de 27 de maio de 2008.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 - CEP: 62.598-000 - Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



Rua Campo Grande, 200, Centro – CEP 62.598-000 – Jijoca de Jericoacoara/CE. Telefone: (88) 3669-1213 E-mail: <u>conselhosiijoca@gmail.com</u>

## Resolução № 005/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idosos – CMDI de Jijoca de Jericoacoara-CE, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições conferidas pela a Lei Municipal Nº 232/2008 de 27 de Maio de 2008.

## **RESOLVE:**

- 1°. Aprovar AD REFERENDUM do Projeto de Lei de № 036/2020 que Revoga a Lei Municipal № 232 de 27 de maio de 2008, altera as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 04 de agosto de 2020.

Maria Emanoelle Freire Pessoa

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI

M